

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social na oferta de serviços de Proteção Social Especial para Idoso.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social, tem atuado de maneira contínua no fortalecimento da rede socioassistencial, com foco na ampliação do atendimento aos diversos públicos em situação de vulnerabilidade. Observa-se, nos últimos anos, um aumento significativo das demandas relacionadas à população idosa. O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que traz consigo uma série de desafios, exigindo que as políticas públicas estejam cada vez mais preparadas para assegurar uma vida com qualidade, dignidade e direitos para essa parcela da população.

O contínuo crescimento da expectativa de vida no Brasil e no mundo reflete uma importante conquista social, porém também impõe desafios que exigem a adaptação das estruturas de atendimento. Conforme projeções da Organização das Nações Unidas (ONU), uma em cada nove pessoas no mundo já tem 60 anos ou mais, e estima-se que, até 2050, esse número aumente para uma em cada cinco pessoas. Nesse mesmo ano, pela primeira vez na história, o número de pessoas idosas superará o de crianças menores de 15 anos, atingindo a marca de 2 bilhões de pessoas idosas em todo o planeta. No Brasil, a população idosa continua a crescer, o que é evidenciado pelos dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, que apontam que o país tem atualmente 32,1 milhões de idosos, representando cerca de 15% da população total, com a projeção de que esse número continuará a aumentar nos próximos anos.

No município de Santa Rita do Sapucaí, os dados do IBGE (Censo 2022) indicam que a população idosa é de 6.294 pessoas, o que corresponde a 15,48% da população total, acompanhando a tendência nacional de envelhecimento. Esse crescimento reflete não apenas o aumento da longevidade, mas também a crescente complexidade das demandas sociais, econômicas e de saúde que surgem com o envelhecimento.

A realidade do envelhecimento no Brasil, e especialmente no município de Santa Rita do Sapucaí, impõe uma reflexão profunda sobre as políticas públicas voltadas para a proteção da pessoa idosa. A qualidade de vida no envelhecimento está diretamente associada ao acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e segurança, sendo o papel do Estado, em parceria com a sociedade civil, fundamental para garantir os direitos dessa população. Contudo, é preciso reconhecer que, apesar dos avanços, muitos idosos ainda vivenciam situações de negligência, abandono, violência e violação de direitos no âmbito familiar, social e até mesmo por parte do poder público.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 4º, estabelece que nenhuma pessoa idosa deve ser submetida a qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que as políticas públicas devem assegurar, entre outros direitos, o acesso à proteção social, prevenção de violências e o fortalecimento da rede de apoio familiar e

comunitária. O artigo 9º do mesmo Estatuto estabelece a obrigação do Estado, da sociedade e da família de garantir à pessoa idosa o direito à convivência familiar e comunitária, especialmente nas situações de vulnerabilidade social.

No município de Santa Rita do Sapucaí, o aumento das demandas relacionadas à população idosa, com foco em questões como a violência contra idosos, o isolamento social e a falta de cuidados familiares adequados, tem tornado imprescindível o fortalecimento de serviços públicos e comunitários que possam oferecer proteção social, saúde e bem-estar. A Sociedade de Assistência aos Pobres (Asilo de Santa Rita do Sapucaí), que é a única instituição local com capacidade para oferecer acolhimento institucional para idosos (ILPI), desempenha um papel essencial no atendimento dessa população.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 29, estabelece que parcerias oriundas de emendas parlamentares podem ser celebradas sem a necessidade de chamamento público, salvo quando envolvem compartilhamento de bens patrimoniais. Com isso, a parceria com a Sociedade de Assistência aos Pobres será formalizada por meio de emenda parlamentar vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), com a finalidade de fortalecer as ações de Proteção Social Especial voltadas aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade.

A ampliação dos recursos destinados à Proteção Social Especial, com o apoio financeiro para a *Sociedade de Assistência aos Pobres*, visa assegurar condições de atendimento mais dignas e humanizadas para os idosos em acolhimento institucional. Essa emenda parlamentar será operacionalizada por meio do Sistema EstruturaSUAS, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais, conforme a Programação 315960520250001, permitindo que a instituição possa expandir seus serviços, melhorando a infraestrutura, a formação de pessoal, e os cuidados prestados aos idosos, que, muitas vezes, dependem de cuidados contínuos e especializados.

Destacamos a relevância dessa parceria, pois, além de ser a única instituição local que oferece acolhimento institucional para idosos, a Sociedade de Assistência aos Pobres tem demonstrado compromisso e competência na prestação dos serviços de assistência à população idosa. Sua atuação tem sido um alicerce para a implementação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município, com ênfase na proteção, dignidade e qualidade de vida dessa população.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES (segundo Tipificação Nacional)

A parceria tem por finalidade a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, quando esgotadas as possibilidades de manutenção ou reintegração imediata ao convívio familiar, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Estatuto da Pessoa Idosa.

O público atendido será composto por pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com diferentes graus de dependência física, funcional ou cognitiva, que necessitem de proteção integral, cuidados continuados e acompanhamento sistemático. O acolhimento terá caráter provisório e excepcional, devendo ser pautado na provisoriedade da medida, na preservação da autonomia e na busca permanente pelo retorno ao convívio familiar e comunitário, salvo nos casos em que, mediante avaliação técnica, tal retorno se mostre inviável ou contrário ao interesse do idoso.



Em consonância com a Tipificação Nacional, o serviço deverá desenvolver ações de proteção integral, assegurando condições de moradia digna, alimentação adequada, vestuário, higiene pessoal, cuidados de saúde básicos e acompanhamento psicossocial contínuo. As atividades ofertadas deverão respeitar a individualidade, a história de vida, as escolhas e a capacidade funcional de cada pessoa idosa, promovendo um ambiente acolhedor, seguro e humanizado.

Serão desenvolvidas atividades socioassistenciais sistemáticas, com foco em:

- **Promoção e preservação da autonomia**, estimulando a capacidade de decisão, o autocuidado e a participação ativa do idoso na rotina institucional, conforme suas condições pessoais;

- **Fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários**, sempre que possível, por meio de acompanhamento social, mediação familiar e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;

- **Valorização das experiências socioculturais**, respeitando a trajetória de vida, saberes, crenças e práticas culturais dos idosos acolhidos;

- **Desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer**, adequadas à faixa etária e às condições físicas e cognitivas, visando à socialização, à convivência e à melhoria da qualidade de vida;

- **Prevenção de situações de negligência, abandono, violência ou violação de direitos**, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa, com monitoramento permanente das condições de acolhimento;

- **Elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA)**, garantindo atendimento personalizado, em articulação com os serviços da rede de proteção social, saúde e demais políticas públicas.

O serviço deverá observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar e comunitária, da prioridade absoluta no atendimento, do respeito à liberdade, à autonomia e à cidadania da pessoa idosa, conforme disposto nos artigos 3º, 4º, 9º e 10º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Por meio dessas ações, a parceria visa assegurar proteção social integral, promover o envelhecimento com dignidade e qualidade de vida, bem como garantir que o acolhimento institucional seja efetivamente uma medida de proteção excepcional, temporária e orientada pelos direitos da pessoa idosa.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Do Objetivo Geral

Aprimorar a oferta de serviços especializados de acolhimento e atendimento voltados a pessoas idosas, considerando diferentes níveis de dependência.

4.2. Dos Objetivos Específicos

1. Garantir acolhimento e proteção integral.
2. Prevenir negligência, violência e rompimentos de vínculos.
3. Reestabelecer vínculos familiares e sociais quando possível.
4. Favorecer a convivência comunitária.
5. Assegurar acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas.



5. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

Cronograma de Execução								
Meta 1- Proteger integralmente as pessoas idosas acolhidas, prevenindo negligência, violência e rupturas de vínculos, por meio de ações de acolhimento institucional qualificado, promoção da convivência comunitária e acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas.								
Nº	ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
		Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant.
1	Fortalecimento das ações de acolhimento institucional para pessoa idosa, assegurando proteção integral, moradia digna, alimentação, higiene, cuidados básicos e acompanhamento psicossocial.	01/26	06/26	Pessoas idosas acolhidas com proteção integral garantida	70	Relação nominal dos acolhidos, relatórios técnicos e registros institucionais	Mensal	6
2	Elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA), respeitando a história de vida, autonomia e grau de dependência de cada idoso.	01/26	06/26	PIAs elaborados e acompanhados	70	Prontuários individuais e relatórios técnicos	Mensal	6
3	Acompanhamento social para fortalecimento ou reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários, quando possível, com mediação e articulação com a rede.	01/26	06/26	Famílias acompanhadas e vínculos fortalecidos	Conforme demand	Relatórios sociais, registros de visitas e atendimentos	Mensal	6



6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das Organizações da Sociedade Civil

- Ofertar serviços de qualidade para atender o público-alvo dessa Parceria, garantido um ambiente físico com espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

- Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, conforme previsto no art. 5º da RESOLUÇÃO CNDI Nº 67, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada

- Garantir em seu Quadro de Recursos Humanos, pessoal capacitado para execução das ações necessárias ao alcance dos resultados;

- Contribuir com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento dos serviços;

- Cumprir os prazos previstos no Termo.

7.2. Da Administração Pública Municipal

- Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);

- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;

- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;

- Disponibilizar na Secretaria responsável um Técnico de Referência para orientações a Organização da Sociedade Civil quanto à oferta do serviço objeto da Parceria.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para formalização e execução da parceria será observada a Lei Federal 13019 de 2014 e o Decreto Municipal nº 11341 de 2017.

9. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A parceria terá vigor até 30/12/2026

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária - 2024 02.13.01.08.244.0816.2.386.335043-XXX.





II. DO VALOR

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Santa Rita do Sapucaí, 19 de dezembro de 2025

Mônica Maria do Rosário
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social